

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho


SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	27
PAUTAS DE JULGAMENTO	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de agosto de 2022

Publicação: Sexta-feira, 05 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/011309/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – EXERCÍCIO 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA.

DENUNCIANTES: HERBERT TORRES MENDES – VEREADOR;

RENÊ RIBEIRO DE ALMEIDA – VEREADOR;

RAPHAELA INÁCIO BEZERRA VEREADORA;

MARCELO MILANÊS SOUSA.

DENUNCIADO: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DM Nº 218/2022 - GJC

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia c/c Pedido Cautelar protocolado pelos senhores Herbert Torres Mendes, Renê Ribeiro de Almeida, Raphaela Inácio Bezerra e Marcelo Milanês Sousa em face do Sr. João Francisco Gomes da Rocha, Prefeito Municipal de São João da Serra, por supostas irregularidades na atual gestão municipal, em especial contratação da empresa JMR PRESTADORA DE SERVIÇOS para a reforma da Escola Municipal Cícero Lopes de Sousa.

Narram os Denunciantes que a empresa contratada não teria realizado nenhuma outra obra a não ser essa, que a reforma da escola não aconteceu da forma devida, que os valores pagos não condizem com os serviços realizados.

Questionam, assim, a existência de algum favorecimento em relação à empresa, uma vez que não saiu ganhadora de uma carta convite, mas recebeu o pagamento como se tivesse logrado êxito.

Em razão dos fatos narrados na sua petição inicial, requerem: a) concessão de Medida Cautelar para determinar a suspensão imediata dos contratos e pagamentos à empresa JMR Prestadora de Serviços; b) a citação do município, na pessoa de seu Prefeito Municipal; c) a intimação do Ministério Público de Contas para atuar no presente feito; d) ao final, seja julgada procedente a denúncia.

É o suficiente a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando tudo o que foi narrado não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar, especialmente sem ouvir o gestor.

É que, como se sabe, para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, não há indícios suficientes que justifiquem a suspensão dos contratos e pagamentos à empresa JMR Prestadora de Serviços sem antes ouvir o gestor.

Das informações trazidas pelos denunciante, há supostas irregularidades que precisam de uma melhor apuração para serem confirmadas, como a alegação de que a empresa nunca realizou outra obra ou até mesmo que não saiu ganhadora de uma carta convite, mas recebeu o pagamento como se tivesse logrado êxito.

Assim, entendo não estar comprovada a verossimilhança.

No tocante ao perigo da demora, considerando que não há como determinar em que etapa o certame licitatório/contrato se encontra, podendo, de fato, já ter sido até encerrado, entendo não existir prejuízo em adotar alguma medida após a citação do gestor.

Oportuno esclarecer que a presente decisão não quer dizer que aos denunciante não assista razão, mas sim que não pode ser concedida qualquer antecipação de mérito neste momento sem antes ouvir o denunciado, eis que ausente os requisitos necessários para a concessão da cautelar pleiteada.

Com efeito, considerando que após a manifestação do denunciado este Tribunal pode determinar a qualquer momento a suspensão dos contratos e pagamentos, não vislumbro restar configurado o prejuízo da sua continuação enquanto se analisa o mérito da presente denúncia.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Em sendo assim, **DENEGO, POR ENQUANTO, A CAUTELAR REQUERIDA, CONCEDENDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**, nos termos do artigo 455 do Regimento Interno do TCE/PI.

Determino, assim, a citação por MEIO ELETRÔNICO do gestor da Prefeitura Municipal de São João da Serra, Sr. João Francisco Gomes da Rocha, para que se manifeste acerca da Denúncia acostada à peça 1 dos presentes autos e apresente suas justificativas, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da intimação, conforme determina o art. 259, III, c/c o art. 455 da Resolução Nº. 13/11, sob pena de ser considerado revel, conforme determina o art. 259, III, c/c o art. 455 da Resolução Nº. 13/11, sob pena de ser considerado revel,

passando o prazo a correr independentemente da respectiva intimação, como dispõem o art. 142, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Subsidiariamente, restando impossível a citação supra, cite-se por VIA POSTAL, mediante ofício registrado com AR.

Ressalto que, caso qualquer das citações acima determinadas se revelem infrutíferas, autorizo desde já a realização de citação por edital, nos termos do art. 267, §2º do Regimento Interno.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/006833/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: SR. JOSENILSON CARLOS SANTANA SILVA PEREIRA – PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ, (NO PERÍODO DE 01/01 A 28/05/2021).

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Josenilson Carlos Santana Silva Pereira – Presidente da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/006833/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.



EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/006833/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATORA: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTORA: SRA. ROSANA MARIA DA SILVA MACEDO – PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sra. Rosana Maria da Silva Macedo – Presidente da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/006833/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/017015/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Francisco de Assis de Moraes Souza** - Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no **Processo TC017015/2022**, exercício financeiro de 2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de agosto de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/004216/2022

ACÓRDÃO Nº 476/2022 - SSC

DECISÃO Nº 512/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC/PI

REPRESENTADO: ANTÔNIO FILHO LACERDA BRAZ (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO BRAZ LANDIM, OAB/PI 21.065 (PROCURAÇÃO À PEÇA 9)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DO PORTAL. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. Em buscas realizadas na internet, não foi localizado portal da transparência relativo à Câmara Municipal de Floresta do Piauí.

2. Neste caso, resta ainda o descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Bonfim. Exercício de 2022. **Procedência. Sem aplicação de multa.** Maioria. **Determinação.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Gustavo Castro Braz Landim, OAB/PI 21.065, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 25), e o mais que dos autos consta,

decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 25), pela **procedência** da Representação, e, **por maioria**, pela não aplicação de multa. **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela aplicação de multa de 1.000 URF-PI no caso de descumprimento da determinação.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, expedição de **determinação** ao Sr. Antônio Filho Lacerda Braz, Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, realize a adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º, da Lei Orgânica do TCE-PI c/c art. 206, IV e § 1º do RITCE-PI.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 538/2022, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria nº 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **27 de julho de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC/011119/2018

ACÓRDÃO Nº 477/2022 - SSC

DECISÃO Nº 516/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 04/2018 E Nº 05/2018 DA P.M. DE FRANCLINÓPOLIS

DENUNCIANTES: B.M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA-ME

DENUNCIADO: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO OAB/PI 17.766 E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL. BOA FÉ DO GESTOR. FALHA PARCIALMENTE SANADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Entende-se que a Administração Pública, apesar da ampla publicidade dos certames ora em análise, a ausência de qualquer pedido de impugnação por parte de licitantes e a correção dos editais posteriores, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos, extrapolou as exigências previstas em lei.

2. Contudo, entende-se que as falhas foram parcialmente sanadas, tendo em vista a ampla publicidade dos certames Tomada de Preços nº 04 e 05/2018.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Francinópolis. Exercício de 2018. **Procedência Parcial.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia– II DFENG (peça 05), o Relatório de Análise de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia– II DFENG (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a manifestação verbal do gestor Paulo César Rodrigues de Moraes, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 37), pela **procedência parcial** da presente denúncia, **sem aplicação de multa**.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 538/2022, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria nº 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **27 de julho de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/022278/2019

PARECER PRÉVIO Nº 101/2022 - SSC

DECISÃO Nº 515/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 8.336) (PROCURAÇÃO PEÇA 25, FL. 01) E VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1934) (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES, PEÇA 43)

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Francisco do Piauí. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Por maioria.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo legal (Reincidente); Despesas de pessoal classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros (Reincidência); Demonstração da Dívida Flutuante - Aumento no valor da Conta Depósitos; Avaliação do Portal da Transparência – DEFICIENTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1934), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator Substituto (peça 44), pela emissão de parecer prévio recomendando **aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de São Francisco do Piauí**, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Vencido** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo, e, ainda, pela expedição de recomendações, determinações, e comunicações sugeridas no parecer ministerial constante na peça (36).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 845/2021) e Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria 537/2022).

Presentes: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Presidente em Exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, conforme Portaria nº 538/2022, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em gozo de férias regulamentares), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara desta Corte de Contas, e conforme Portaria nº 546/2022 em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme Portaria nº 560/2022, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 27 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº. 006199/2020

ACÓRDÃO Nº. 362/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 721/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 023, DE 21 DE JULHO DE 2022.

PEDIDO DE REVISÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2015).

INTERESSADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS – PRESIDENTE.

ADVOGADOS: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5445) E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 53 DA PEÇA 1).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

Pedido de Revisão referente à Câmara Municipal de Várzea Branca (Exercício De 2015). Admissibilidade e Procedência. Redução de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **admissibilidade** do Pedido de Revisão e, no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela sua **procedência**, reformando-se o Acórdão nº 056/2019, modificando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Várzea Branca – Exercício Financeiro 2015, tendo em vista que foi sanada a irregularidade referente ao descumprimento do limite legal de despesa com folha de pagamento, e a redução da multa aplicada ao Gestor de 500 UFRPI para 250 UFRPI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 35).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 003270/2022

ACÓRDÃO Nº. 445/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 534/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 26, DE 26 DE JULHO DE 2022

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DENUNCIADA: MARIA DAS VIRGENS DIAS – PREFEITA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

DENUNCIANTE: ÂNGELO OLIVEIRA SILVA – VEREADOR

ADVOGADO(S) DA DENUNCIADA: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: MARIA DAS VIRGENS DIAS/PREFEITA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 10 E FL. 01 DA PEÇA 20)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Denúncia formulada contra a Sra. Maria das Virgens Dias – Prefeita Municipal de Dom Inocêncio - Exercício Financeiro de 2021. Supostas irregularidades em Processos Licitatórios. **Improcedência. Arquivamento. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de denúncia, às fls. 01/02 da peça 01, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 22, o Relatório do Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/03 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 29, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da Divisão Técnica, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o seu consequente arquivamento, tendo em vista a ausência de comprovação da veracidade da irregularidade apontada e a inexistência de indícios de quaisquer outras irregularidades nos Pregões Presenciais nºs 013/2019, 006/2020 e 005/2021.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 018234/2021

ACÓRDÃO Nº. 446/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 535/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 26, DE 26 DE JULHO DE 2022

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

REPRESENTADO: SAMUEL DE SOUSA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

REPRESENTANTE: EDUARDO PALÁCIO ROCHA – PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS)

ADVOGADO(S) DO REPRESENTADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL/REPRESENTADO – FL. 02 DA PEÇA 21)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra o Sr. Samuel de Sousa Alencar – Prefeito Municipal de São Julião – Exercício Financeiro 2021. Arquivamento. **Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Fronteiras, às fls. 01/09 da peça 01, a certidão da Divisão de

Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o Relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo seu arquivamento (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em decorrência do cancelamento do Pregão Eletrônico nº 006/2021, motivador da perda superveniente do objeto, resguardando o interesse público e evitando possíveis prejuízos ao Erário.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/009247/2022

ACÓRDÃO Nº 369/2022-SPL

DECISÃO Nº 733/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI (EXERCÍCIO DE 2019)

RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA- PREFEITO

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6544 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO INFORMAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA COLETA DE RESÍDUOS REQUERIDAS NO QUESTIONÁRIO SOBRE A SITUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. PROVIMENTO PARCIAL.

1- A multa fixada na decisão recorrida não se revela razoável ou proporcional com as falhas administrativas detectadas - princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Sumário: *Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Provimento Parcial. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 262/2022-SSC para reduzir a multa aplicada no julgamento, de 2.000 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/008902/2022

ACÓRDÃO Nº 370/2022 - SPL

DECISÃO Nº 734/2022

ASSUNTO: CONSULTA

OBJETO: POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIANTE DA PREVISÃO NORMATIVA NOS ARTIGOS 96, 97, 98, 99

DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO)

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO

CONSULENTE: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES – PREFEITO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. CONSULTA. PESSOAL. INDAGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DIANTE DA PREVISÃO NORMATIVA NOS ARTIGOS 96, 97, 98, 99 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO). CONHECIMENTO.

Não compete a esta Corte de Contas manifestar-se no caso concreto para sugerir ao gestor municipal qual medida administrativa deve ser adotada em relação aos servidores municipais, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a via própria para análise, quando da emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo e/ou julgamento das Contas de Gestão.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Isaías Coelho. Exercício 2022. Conhecimento. Não competência do TCE-PI para análise do caso concreto. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 7), o relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 1), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** da presente Consulta, e no mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), ratifica-se o entendimento constante no parecer técnico da DAJUR e parecer ministerial de que **não compete a esta Corte de Contas manifestar-se no caso concreto** para sugerir ao gestor municipal qual medida administrativa deve ser adotada em relação aos servidores municipais do Município de Isaías Coelho, mesmo que o Parecer Jurídico (peça 2) tenha se manifestado pela necessidade de revogação dos arts. 96, 97, 98 e 99 da mencionada Lei Complementar nº 001/2011, cabendo ao Tribunal de Contas apenas a via própria para análise, quando da emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo e/ou julgamento das Contas de Gestão.

Absteve-se de votar o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), por não ter acompanhado o relato do processo.

Para efeito de composição de quórum, foi computado o voto do Presidente no presente processo, em conformidade com o que dispõe o art. 380 c/c o art. 44, inciso XIII, alínea “d”, do RI-TCE.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/006751/2021

ACÓRDÃO Nº 448/2022- SPC

DECISÃO Nº 543/2022

TIPO: REPRESENTAÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO RELATÓRIO REALIZADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTADO(S):

JARDEL BARBOSA PAZ – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (BIÊNIO 2017/ 2018); E LEONARDO LOPES ESTRELA – EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (BIÊNIO 2019/2020)

REPRESENTANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.355) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: MARIA LILIAN DE ALENCAR/PREFEITA MUNICIPAL – FL. 04 DA PEÇA 19).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANDE(S): DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.730) – (PROCURAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES – FL. 01 DA PEÇA 02)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO TC/022275/2019

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. DESPESA. débitos referentes às multas DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A existência de débitos com multa, juros e correção monetária configura um desperdício de recursos públicos ferindo os princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves. Exercício 2020. Conhecimento. Procedência Parcial. Recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação formulada pela Câmara Municipal de Ribeiro Gonçalves, às fls. 01/03 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) no item que corresponde aos débitos referentes às multas do veículo modelo FIAT/Siena (Placa PII7850 e Renavam 1071988023), no valor de R\$ 1.321,55.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI** para que:

a) “salde o débito em comento, com vistas a regularizar a situação do veículo”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara n.º 26, em Teresina, 26 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 096/2022 - SPC

DECISÃO Nº 539/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: NILTON PEREIRA CARDOSO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 55,74% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. REPROVAÇÃO.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de São Braz do Piauí/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Expedição de Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não envio da Lei Orçamentária Anual – LOA; Não foi possível identificar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados no exercício, considerando o não encaminhamento e a ausência de publicação da LOA no DOM; Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí; Divergência de valor no Decreto nº 04/2019, de 01/04/2019, informado através do Sistema Sagres e o publicado no Diário Oficial dos Municípios; Atrasos no envio da Prestação de Contas Mensal; Ingresso extemporâneo de peças componentes da Prestação de Contas Anual; Déficit de Arrecadação; Divergência entre a receita total arrecadada, contabilizada no Balanço Geral e registradas no Sistema SAGRES, em relação aos valores das transferências efetuadas pela União relativas aos Convênios do FNDE, FNS, FNAS e Federais, observando-se também ajustes compensatórios nos valores do FPM, ITR, SNA, ICMS, IPI; Ausência de contabilização da receita relativa à Contribuição Previdenciária, Servidor e Patronal, do Fundo

de Previdência Própria do Município; Insuficiência na arrecadação da receita tributária do município; Despesa de pessoal do Executivo acima do limite legal – 55,74%; despesas classificadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; não atingimento das metas do IDEB projetadas nos anos finais; As demonstrações contábeis não estão apresentadas em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Não foi constatada a devida consolidação do Balanço Gera; Inconsistência no Balanço Financeiro; Inconsistência no Balanço Patrimonial; Inconsistências na Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstrativo contábil da dívida fundada interna inválido para fins de análise; Inconsistências na Demonstração da Dívida Flutuante; Não cumprimento das metas fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 39, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 50, o contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 53, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 55, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/10 da peça 59, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 1º §3, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI** nos seguintes termos:

a) Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais;

b) Que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; e

c) Que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 26 de julho de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PARECER PRÉVIO Nº 097/2022 - SPC

DECISÃO Nº 540/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO DEFICIENTE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, inciso II, CE/89, e art. 12 da Instrução Normativa TCE nº 09/2018, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vera Mendes/PI. Exercício 2019. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicações de decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89 e não publicação do Decreto nº 18/2019; Atraso na entrega do Sagres-Contábil e Sagres-Folha; Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária; Ausência de contabilização da receita da COSIP; Pagamento de Serviços Médicos e Odontológicos e Serviços de Apoio Administrativo, no montante de R\$ 1.025.561,08, contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF; Distorção idade série - Nos anos iniciais (4ª série/5º ano), o município apresentou

um acréscimo entre o ano de 2017 a 2018; Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - deixou de cumprir a meta para o 9º ano, com relação ao exercício de 2019; Divergência no Balanço Financeiro entre as informações prestadas no sistema SAGRES e as inseridas no sistema Documentação Web; Déficit Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial; Não cumprimento das metas fiscais; A Prefeitura obteve a nota 48,95% na avaliação do Portal da Transparência, enquadrando-se na faixa de resultado deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 22, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 40, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 26 de julho de 2022.
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO: TC/001690/2021

ACÓRDÃO Nº 376/2022 - SPL

DECISÃO Nº 743/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO – DIRETOR

ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES (OAB/PI nº 2151) E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Ausente fundamentação jurídica apta à dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto, mantem-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 2.054-B/2020 em todos os seus termos, considerando que na peça recursal não se acrescentou qualquer novidade ao que já havia sido apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26).

Presentes relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 2.054-B/2020 em todos os seus termos, considerando que na peça recursal não se acrescentou qualquer novidade ao que já havia sido apreciado e decidido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024, em Teresina, 28 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/016810/2020

ACÓRDÃO Nº 357/2022-SPL

DECISÃO: Nº 707/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FMADEP

RESPONSÁVEL: ERISVALDO MARQUES DOS REIS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DIVERGÊNCIAS NO CÁLCULO DE DESPESA COM PESSOAL E ENTRE SALDOS CONTÁBEIS. PERSISTÊNCIAS DAS IRREGULARIDADES.

Em primeira análise, providências tomadas no sentido de reparar acumulação ilegal de cargos públicos minimiza a responsabilização do gestor perante o presente achado. Outrossim, divergências em cálculo de despesa com pessoal a entre saldos contábeis, bem como conta enviada e não cadastrada são falhas que não possuem o condão de macular a prestação de contas.

Sumário: *Contas de Gestão – Defensoria Pública do Estado do Piauí e Fundo de Manutenção e Aparelhamento. Aprovação com ressalvas. Recomendações.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), pelo(a): a) **Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Defensoria Pública do Estado do Piauí e do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, exercício de 2020, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Expedição de recomendações** ao(à) atual gestor(a) para que: b.1) **Observe** os prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; b.2) **Exija**, no ato da nomeação dos servidores a serem lotados na unidade gestora, que seja por eles firmada “Declaração de Ausência de Acumulação de Cargos”, respeitadas as exceções do art. 37, XVI, CF/88 (artigo 37, incisos XI, XVI e XVII, da Constituição Federal de 88 e suas alterações; b.3) **Notifique** a SEFAZ/PI para providências no sentido de encerramento no SIAFE de contas correntes que se encontram já encerradas na instituição bancária, de titularidade da DPE/PI ou do Fundo de Modernização e Aparelhamento da DPE.

Presentes: Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada, nesse processo, da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 14 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/005239/2022

ACÓRDÃO Nº 366/2022-SPL

DECISÃO Nº 728/2022

OBJETO: RECURSO DE CONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ NO EXERCÍCIO DE 2020

RECORRENTE: LEOVEGILDO MODESTO DE AMORIM

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: CAROLINE SÁ ROCHA OAB/PI N.º 15.924 (SUBSTABELECIMENTO CONSTANTE À PEÇA 04 DOS AUTOS)

EMENTA: RECURSO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DE CONTAS PRESTADAS. RECONSIDERAÇÃO.

Irregularidades apontadas sanáveis não têm o condão de macular apresentação de contas prestadas. Nesse sentido, a remanescência de ocorrências não sanadas ensejam a aprovação de contas prestadas com ressalvas, e, por via reflexa, a redução de multa aplicada.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de São João do Piauí-PI. Conhecimento. Provimento. Aprovação com ressalvas. Redução de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 094/2022-SPC para julgar Regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2020, com redução da multa de 500 UFR para 300 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 17).

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 21 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/005135/2020

ACÓRDÃO Nº 367/2022-SPL

DECISÃO Nº 729/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TCE- IDEPI/2014

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

RECORRENTE: JOÃO ALVES DE MOURA FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO: AFONSO FREITAS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI 10.141, PROCURAÇÃO À PEÇA 2)

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO. DECISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA E INABILITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. RECONSIDERAÇÃO.

A não responsabilidade de recorrente por atos eivados de vício acarreta a sua exclusão do rol de sancionados.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI. Conhecimento. Reforma. Exclusão do rol de sancionados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento, reformando-se os itens “c” e “d” do Acórdão nº 077/2020 para excluir o Sr. João Alves de Moura Filho do rol de sancionados, por não ter sido o responsável pelos atos eivados de vícios, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

Presentes: Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 21 de julho de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/004826/2022

ACÓRDÃO Nº 451/2022-SPC

DECISÃO: Nº 550/2022

OBJETO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: SUPOSTA OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO(S) DA REPRESENTADA: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO (OAB/PI Nº2.355)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI.

O direito de acesso à informação é um direito fundamental previsto no art. 5º, XXIII, da CF/88 e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que compele os gestores municipais a publicar informações exigidas para fins de transparência da gestão pública. O descumprimento dessa obrigação legal importa em graves sanções, dentre elas, a impossibilidade dos entes públicos receberem transferências voluntárias da União, conforme parte final do art. 73-C da LRF, além da possibilidade de configurar Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente o da publicidade e da legalidade, conforme esclarece o art. 11, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Fartura do Piauí. Procedência. Aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição de representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/05 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidi a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa à gestora, Sra. Marizan Alves de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 400 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Decidi a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de

forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 01/2019, seguindo as observações do Parecer Ministerial.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação do fato à DFAM para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão da Câmara Municipal de Fartura do Piauí-PI** (exercício financeiro de 2022)

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, ausente por motivo justificado; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de julho de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/010968/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO MARIVALDO FERNANDES LIMA DO NASCIMENTO, CPF Nº 504.527.543-72

INTERESSADA: ELIZIANE VIEIRA DE SÁ LIMA, CPF Nº 749.926.273- 15 E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 250/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Eliziane Vieira de Sá Lima, CPF nº 749.926.273- 15; Igor Daniel Vieira de Sá Lima, CPF nº 081.807.513-92, nascido em 15/09/05 e Mario Henrique Vieira de Sá Lima, CPF nº 081.807.443-45, nascido em 04/08/03, na condição de esposa e de filhos menores, respectivamente, do Sr. Marivaldo Fernandes Lima do Nascimento, CPF nº 504.527.543-72, falecido em 30.10.2021 (certidão de óbito à fl. 1.12), outrora ocupante do cargo de Soldado, matrícula nº 0853666, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E de nº 139, em 20 de julho de 2022 (fl. 1.151).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito dos requerentes, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0447/2022 – PIAUÍ PREV às fls. 1.147 com os proventos totalizando o valor de R\$ 2.624,04 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERRAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
Subsídio	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.681/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 5.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18.	3.526,04
VPNI - Gratificação por curso de Polícia Militar	ART. 52, INCISO II DA LC Nº 5-378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
TOTAL		3.573,78
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		

Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						3.382,53 * 50% = 1.691,28	
Acréscimo de 30% da cota parte (Referente a 3 dependentes)						990,77	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.682,05	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Eliziane Vieira de Sá Lima	29/04/1976	Cônjuge	749.926.273-15	30/10/2021	VITALÍCIO	33,33	886,68
Igor Daniel Vieira de Sá Lima	15/09/2005	Filho menor não emancipado	081.807.513-92	30/10/2021	15/09/2026	33,33	886,68
Mário Henrique Vieira de Sá Lima	04/08/2003	Filho menor não emancipado	081.807.443-45	30/10/2021	04/08/2024	33,33	886,68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/011097/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA EDNA SEPÚLVEDA BRAZ, CPF Nº 386.667.823-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 251/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Maria Edna Sepúlveda Braz, CPF nº 386.667.823-15, ocupante do cargo de Agente

Técnico de Serviços, classe III, padrão “C”, Matrícula nº 0773522, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **Julgar legal** a Portaria GP nº 738/22 – PIAUIPREV - fls. 1.128, publicada no D.O.E de nº 139, em 20/07/22 (fls. 1.130), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 1.925,30 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 1.910,78 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 14,52 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.925,30. **Autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 007933/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 198/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos integrais da servidora Maria de Lourdes Oliveira Nascimento, CPF nº 439.314.643-34, no cargo de Professora, classe “B”, Matrícula nº 7651-1, da Secretaria de Educação do município de Altos-PI, com fundamento no arts.

6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 304/13, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 002/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 02/02/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.957,36 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011115/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CARLOS ALFREDO ALBUQUERQUE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 199/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor Carlos Alfredo Albuquerque Araújo, CPF nº 274.352.023-04, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0699713, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0736/22 (Peça

01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 139, do dia 20/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.327,38 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010891/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 200/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida pelo Srº. José Ferreira da Silva, CPF nº. 691.777.247-04, na condição de cônjuge do Srº. Maria do Socorro Cardoso Ferreira, CPF nº 239.504.633-72, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe II, Padrão “C”, vinculada aos Inativos da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº. 0210340, falecido em 13/07/2021, com fundamento nos art. 40, § 7º da CF/88, art. 57, §§ 6º e 7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0240/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 138, de 19/07/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 785,30 (setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos),

autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 010725/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: RAIMUNDO JOSÉ CUNHA ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 201/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte concedida a RAIMUNDO JOSÉ CUNHA ARAÚJO, CPF nº. 007.239.673-34, na qualidade de cônjuge da segurada falecida, Sra. MARIA CLEIDE FONTENELE ARAUJO, CPF nº 078.017.503-49, servidor inativa, outrora ocupante do cargo de PROFESSOR SL - IV, vinculada aos INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0584843, falecida em 05/01/2022, com fundamento LC 13/94, art. 121 e seguintes, o art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0632/2022, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 134, de 13/07/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.882,60 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/010864/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTE ACÓRDÃO N.º 330/2022 (TC 014750-2021- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

OBJETO: CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR- PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA- OAB/PI N.º 5456

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO: Nº 216/2022 – GKE

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR- PREFEITO, por intermédio de seu *causídico*, em face do Acórdão n.º 330/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 130/22, de 13/07/2022.

A decisão julgou pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso de Reconsideração, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram com a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Parecer Prévio 84/2021- SPC).

O Embargante pleiteia ao final os efeitos infringentes em face da decisão proferida nos autos alegando a imperiosa necessidade de reforma.

Alega em suma “*que a Embargante comprova todos os esforços necessários, conforme Decisão n.º 884/2014, para a redução do índice de gasto de pessoal ao longo do exercício*”, elencando os pontos formulados sobre aquilo que entende por contraditório.

Quanto à omissão e obscuridade, o embargante não se manifesta de forma assertiva.

Requer, por fim, o acolhimento dos embargos declaratórios para sanar os vícios apontados e a reforma *a quo* da Decisão.

Submetido ao juízo de admissibilidade, constata-se que o expediente não reúne todos os pressupostos para que seja admitido como Embargos de Declaração, uma vez que, embora estejam presentes a legitimidade e a tempestividade, não restou demonstrada a ocorrência das hipóteses de cabimento da espécie, quais sejam: a existência de obscuridade; contradição; e/ou omissão na decisão recorrida, nos moldes previstos no art. 155 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 430 do Regimento Interno.

Analisando a Petição Recursal do Embargante e as alegações que o ora Recorrente entende se tratar de caso de omissão, contradição e obscuridade no tocante à Decisão percebe-se que o embargante pretende, com efeito, é a **rediscussão da matéria** já analisada e julgada, o que **não é possível em sede de Embargos Declaratórios**.

Não há omissão na Decisão, uma vez que houve a apreciação de todos os pontos descritos na Decisão e não há contradições na Decisão, pois não existem proposições entre si inconciliáveis que estejam instaladas entre os próprios termos da decisão embargada. As afirmações inseridas na fundamentação não se encontram conflitantes na proposição enunciada da fundamentação ou na parte decisória, nem na proposição da fundamentação e outra enunciada no dispositivo.

O embargante alega contradição entre os fundamentos da sentença e as provas produzidas nos autos, não se tratando, portanto, de contradição para fins de embargos de declaração, rediscutindo a despesa de pessoal do poder executivo..

Diante do acima exposto, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito, não vindo nos autos os vícios apontados, **NÃO CONHECO** dos Embargos Declaratórios opostos por MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR, porquanto os Embargos de Declaração, disciplinados no art. 430 do RITCE/PI, somente serão cabíveis: I – em casos de omissão em ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se; II – ou quando se prestarem para esclarecimentos no caso de obscuridade ou contradição, caso haja, na decisão.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para fins de publicação desta Decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Cons. Kleber Dantas Eulálio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Teresina – PI, [na data da assinatura digital].

Assinado eletronicamente através do sistema e-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
RELATOR

PROCESSO: TC/010899/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR AGOSTINHO PORTELA VALE, CPF Nº 011.513.983-49.

INTERESSADA: LUZIA MARIA LAGES FORTES PORTELA, CPF Nº 228.070.633-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº. 219/2022 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **LUZIA MARIA LAGES FORTES PORTELA**, CPF nº. 228.070.633-49, na qualidade de cônjuge supérstite do segurado falecido, Sr. **AGOSTINHO PORTELA VALE**, CPF nº 011.513.983-49, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência C, vinculado aos inativos-Secretaria da Fazenda, matrícula nº. 0025194, falecido em 19/11/2021 (certidão de óbito às fls. 1.22, com fundamento art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 138, em 19 de julho de 2022 (peça 1, fls. 153).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0086 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0429/2022 - PIAUIPREV de 31/03/2022** (peça 1, fls. 147), concessório da pensão em favor de **Luzia Maria Lages Fortes Portela** na condição de cônjuge do servidor falecido Sr. **Agostinho Portela Vale** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 22), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS2.866,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
PROVENTOS (Quadro I, anexo II da Lei 6.410/2013 c/c 6.933/2016)	10.849,21
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	330,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ARR. 2º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	3.600,00
TOTAL	14.779,21
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	14.779,21 * 50% = 7.389,61
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	1.477,92
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	8.867,53

RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) 1.100,00		660,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) 1.100,00		440,00
4ª Faixa Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)		220,00
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)	4.467,53	446,75
Valor do Benefício para o Rateio		2.866,75
RATEIO DO BENEFÍCIO		

NOME: LUZIA MARIA L FORTES PORTELA; **DATA NASC.** 27/10/1938; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 228.070.633-49; **DATA INÍCIO:** 19/11/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 2.866,75.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011005/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, ALMIR ALVES REBELO, CPF Nº 008.813.093-20

INTERESSADA: EMÍLIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES REBELO, CPF Nº 014.080.463-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 220/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **EMÍLIA MARIA DE CARVALHO GONÇALVES REBELO**, CPF nº. 014.080.463-34, na qualidade de cônjuge supérstite do segurado falecido, Sr. **ALMIR ALVES REBELO**, CPF nº 008.813.093-20, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial 24 Horas Semanal, classe 3, Padrão E, no órgão de lotação INATIVO-SEC DE SAÚDE, matrícula nº. 038486X, falecido em 20/03/2022 (certidão de óbito às fls. 1.412, com fundamento **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Edição nº 139, em 20 de julho de 2022** (peça 1, fls. 456).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0092 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0732/2022 - PIAUIPREV de 27/06/2022** (peça 1, fls. 450), concessório da pensão em favor de **Emília Maria de Carvalho Gonçalves Rebelo** na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido Sr. **Almir Alves Rebelo** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 412), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS\$10.613,38 (dez mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (LC Nº 90/07 C/C LEI Nº 7.713/2012 C/C LEI Nº 7.770/2022)	17.420,43
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	192,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	76,53
TOTAL	17.688,96
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	17.688,96 * 50% = 8.844,48
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	1.768,90
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	10.613,38
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: EMÍLIA MARIA DE C G REBELO; **DATA NASC.** 31/05/1941; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 014.080.463-34; **DATA INÍCIO:** 20/03/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 10.613,38.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/03/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/010795/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUZIA PASSOS

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 197/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, concedida à servidora **Sra. Luzia Passos**, CPF nº 396.257.103-53, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, Matrícula nº 372-1, da Secretaria de Desenvolvimento e Serviços Públicos do município de Piripiri-PI com arrimo nos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 689/11.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 199/2022-IPMPI, publicada no D.O.M. edição nº 4.574 de 17/05/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 512/05	RS\$1.212,00
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		RS\$1.212,00 (MIL E DUZENTOS E DOZE)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/010895/22

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ISAURA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 198/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor requerido pela Sra. Isaura Maria de Sousa, CPF nº 302.756.873-68, cônjuge do servidor falecido Sr. Deusdedit Luís de Sousa, CPF nº 029.585.893-15, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe II, Padrão “C”, matrícula nº 043185-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 18/01/2022 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento nos art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o parecer ministerial (peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP n.º 0714/2022/PIAUIPREV de 23.06.2022 publicada no D.O.E. nº138 de 19/07/2022**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
TOTAL DE PROVENTOS	R\$ 4.236,29 (QUATRO MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Atos da Presidência

OFÍCIO Nº 1.340/2022 – GP

A Sua Senhoria o Senhor

FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO

Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil

Nesta Capital

Assunto: Processo nº 100188/2022.

Senhor Gerente,

Informamos que as contas existentes e as que, porventura, venham a ser abertas em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE-PI, vinculadas ao CNPJ nº 05.818.935/0001-01, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

Nome	Cargo	CPF	Banco Brasil	
			Agência	Conta Corrente
Fellipe Sampaio Braga	Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	048.499.193-08	3178-X	112.928-7
Manoel Francisco Ribeiro Neto	Chefe da Seção de Contabilidade	183.943.373-68	1640-3	507.032-5
Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa	Chefe da Seção de Finanças	349.839.613-72	3178-X	103.035-3
Maria José de Carvalho	Chefe da Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas	433.495.363-87	1637-3	101.368-8

Poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.

EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA

EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO.

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO

SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSINAR INSTR DE CREDITO

ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO.

Atenciosamente,

Presidente-----
Tesoureiro

OFÍCIO Nº 1.341/2022 – GP

A Sua Senhoria o Senhor

FLÁVIO FELIPE MATOS DE ARAÚJO

Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil

Nesta Capital

Assunto: Processo nº 100188/2022.

Senhor Gerente,

Informamos que as contas existentes e as que, porventura, venham a ser abertas em nome do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - FMTC, vinculadas ao CNPJ nº 11.536.694/0001-00, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas.

Nome	Cargo	CPF	Banco Brasil	
			Agência	Conta Corrente
Fellipe Sampaio Braga	Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	048.499.193-08	3178-X	112.928-7
Manoel Francisco Ribeiro Neto	Chefe da Seção de Contabilidade	183.943.373-68	1640-3	507.032-5
Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa	Chefe da Seção de Finanças	349.839.613-72	3178-X	103.035-3
Maria José de Carvalho	Chefe da Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas	433.495.363-87	1637-3	101.368-8

Poderes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS
 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA
 EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO.
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
 SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO AASP
 ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 ASSINAR INSTR DE CREDITO
 ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO.

Atenciosamente,

Presidente-----
Tesoureiro**PORTARIA Nº 649/2022**

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 011 do Gabinete da Presidência, protocolado sob o nº 011056/2022 e a informação nº 438/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97.666, no período de 20 a 30 de setembro de 2022 (onze) dias, a título de compensação de recesso natalino suspenso 2020/2021 (Portaria nº 503/2020).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 650/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho da Presidência (peça 13) do Processo nº 003994/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 185/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 059/2022, de 29 de março de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 653/2022 – GP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 100133/2022,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, no período de 15 a 24 de agosto de 2022, tendo em vista o afastamento de férias regulamentares, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
TC-FC.02	Ítalo Gabriel Almeida Rocha (Matrícula nº 98109-5)	Sandro Augusto Romero De Oliveira (Matrícula nº 97041-7)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 654/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais SEI 100131/2022.

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA, matrícula nº 98477-9, no período de 01/08/2022 a 09/08/2022, concedidos por meio da Portaria nº 325/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 10/12, para usufruto em período oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 655/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 100140/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora PERPÉTUA MARY NEIVA SANTOS MADEIRA MOURA, Servidora Cedida - Chefe do Cerimonial, matrícula nº 98.608, do período de 01/08/2022 a 03/08/2022, concedido através da portaria nº 426/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 24/08/2022 a 26/08/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 656/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100130/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 24 de agosto de 2022, para participar da 9º Abertura das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (OTC) 2022 na cobertura de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e V Congresso Sobre Governança e Controle Externo, a ser realizado na cidade de Natal (RN), nos dias 22 a 24 de agosto de 2022, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Servidora	Cargo	Matrícula
LUCAS SILVA RAMOS	Assistente de Controle Externo	98609 – 0
VALBIA OLIVEIRA DE SOUSA	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98684 - 0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI



Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 485/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010911/2022;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000721.
Art. 2º Designar a servidora Aneth Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício
Matrícula 98596

PORTARIA Nº 486/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010418/2022;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000720.
Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)
Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício
Matrícula 98596

PORTARIA Nº 487/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010881/2022;
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE000716 e 2022NE000718.
Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de agosto de 2022

(assinado digitalmente)
Raimundo José Mendes Silva
Secretário Administrativo do TCE/PI em exercício
Matrícula 98596

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00690

PROCESSO TC/010475/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: TENDMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS (CNPJ: 282708290001-89).
OBJETO: Aquisição de luvas e máscaras da Ata de Registro de Preços nº 12/2022 – Pregão Eletrônico nº 8/2022, conforme Termo de Controle de Saldo nº 31/22
VALOR: R\$ 2.547,00 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00718

PROCESSO TC/010881/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: LUCIANO BEZERRA DA SILVA-ME (CNPJ: 01.098.180/0001-59).
OBJETO: Aquisição de materiais da Ata de Registro de Preços nº 45/21 (item 4/6) e Termo de Controle de Saldo 33/22-DLC/TCE-PI).
VALOR: R\$ 2.384,55 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121; Natureza da Despesa 339039.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00720

PROCESSO TC/010418/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: A F FOTOS E PRODUÇÕES - ME (CNPJ: 27.380.908/0001-24).
OBJETO: Contratação de serviço de cobertura fotográfica para 3 solenidades que integram a programação alusiva ao Aniversário de 123 anos do TCE, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação nº 32/2022.
VALOR: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121; Natureza da Despesa 339039.
DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00716

PROCESSO TC/010881/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: LUCIANO BEZERRA DA SILVA-ME (CNPJ: 01.098.180/0001-59).
OBJETO: Aquisição de materiais da Ata de Registro de Preços nº 45/21 (itens 4/31 e 4/27) e Termo de Controle de Saldo 33/22-DLC/TCE-PI).
VALOR: R\$ 2.243,64 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121; Natureza da Despesa 339032.
DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.



SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
 ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
 ✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
 Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/08/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 028/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022281/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Mércia de Araújo Abreu - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA INTERESSADO: MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Peça 38.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022479/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa (Presidente) Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Dados complementares: Obs: Retorno dos autos nos termos da Decisão nº 509/2022 (peça 29). INTERESSADO: NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração peça 16, fl. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/020515/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA. EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): Belazarte - Serviços de Consultoria LTDA – ME Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE

TERESINA Objeto: Representação c/c medida cautelar noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 084/2019, Processo Administrativo nº 042-3110/2019/SEMEC/PMT da Secretaria Municipal de Administração do Município de Teresina. Dados complementares: Representant: Belazarte - Serviços De Consultoria LTDA – ME (representada por sua Sócia Administradora, Cleide Maria Carvalho de Saboia). Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário Municipal de Administração) Kleber Montezuma de F. dos Santos (Secretário Municipal de Educação) Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira da CPL - SEMA/PMT) Empresa LIMPSEV Advogado(s): Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (Procuração peça 01, fl. 31, pelo Representante.); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração peça 45, pelo Representante.)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022433/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Genilton Alves Martins - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES INTERESSADO: GENILTON ALVES MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000872/2022

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Noticia suposta contratação de serviços advocatícios sem observância dos requisitos necessários para contratação por inexigibilidade de licitação. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 12, pelo denunciado)

TC/000876/2022

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Noticia supostas irregularidades na administração municipal. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 09, fls. 06, pelo denunciado)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016812/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Antônio Cardoso do Amaral (Presidente) e outros Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO CARDOSO DO AMARAL - FAPEPI (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração peça 39) INTERESSADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: RAIMUNDO ERNALDO GOMES VALE - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO SABINO DOS SANTOS - FAPEPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ INTERESSADO: YARA CÍCERA VALE SOARES - FAPEPI (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/010925/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VARZEA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE Objeto: Denúncia noticiando impropriedades em nomeações na P. M. de Varzea Grande. Dados complementares: Denunciado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva (Prefeita) e Luís Nunes Ribeiro Filho (Secretário de Administração e Finanças).

TC/013102/2021

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Objeto: Denúncia noticiando a esta Corte de Contas suposta irregularidade na nomeação do cargo de Controlador Interno do município. Dados complementares: Denunciado: Selindo Mauro Tapeti Segundo (Prefeito Municipal). Advogado(s): Alcenor Lopes Martins - OAB/PI 16834 (Procuração peça 28, fl. 01, pelo Denunciante); José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Procuração peça 50, fl. 01, pelo Denunciante)

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/022250/2018

INSPEÇÃO NA P.M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Trata-se de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no período de 19/11/2018 a 21/11/2018 (Portaria nº 1061/2018), com o objetivo de verificar situação do município em 2018 quanto aos atos de gestão de algumas áreas do executivo Dados complementares: Responsáveis: Carmelita de Castro Silva (Prefeita), Silmara Oliveira

Silva (SEC. DE EDUCAÇÃO), Jussival de Macedo Silva Júnior (SEC. DE SAUDE), Altícia Ribeiro Macêdo de Castro Assis (SEC. DE ASS. SOCIAL), Eumadeus Pereira Ferreira (CÂMARA), Escritório de Advocacia R. B. DE SOUSA RAMOS (Renzo Bahury de Sousa Ramos). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) ((sem procuração)); Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789) (Procuração peça 35, fls. 10, pelo Escritório de Advocacia R. B. de Sousa Ramos.)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000752/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP; Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP; Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD. Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Objeto: Notícia supostas irregularidades na condução de processo seletivo simplificado (Edital nº 001/2022), promovido pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, para contratação temporária de pessoal, pelo período de 24 meses. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP; Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP; Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAD. Representado: José Henrique de Oliveira Alves (Prefeito Municipal). Advogado(s): Luiz Vitor de Sousa Santos OAB/PI Nº 12.002 e outro (Procuração peça 22.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022272/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Wellington Carlos Silva (Prefeito Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA INTERESSADO: WELINGTON CARLOS SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração peça 29, fl. 12.)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/009476/2020

PENSAO-SISPREV

Interessado(s): Maria Basília Neta. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/022172/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE FLORES DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Adinael Rodrigues de Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI INTERESSADO: ADINAEL RODRIGUES DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração peça 34, fl. 01)

TC/022293/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Josemar Teixeira Moura - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE INTERESSADO: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração peça 27, fl. 02) INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)

